

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 503, DE 30 DE MARÇO DE 1.979

"Autoriza pagar indenização."

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Geraldo Magela Miranda a importância de CR\$16.199,26 (dezesseis mil, cento e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), a título de indenização de uma base de construção, medindo 67,00 m² (sessenta e sete metros quadrados), à rua Nova Iorque, nº 502, Bairro Cruzeiro Celeste.

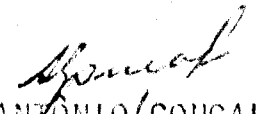
Parágrafo Único - A indenização de que trata o artigo é devida tendo em vista erro, por parte do servidor Municipal, na locação do referido lote.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa prevista nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CR\$16.199,26 (dezesseis mil, cento e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), podendo o Prefeito, para tanto, anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

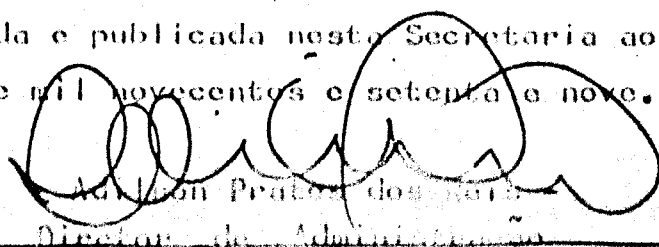
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 30 de março de 1.979.


= ANTONIO GONÇALVES =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.


Adilson Prates dos Reis
Diretor de Administração